



MPV 746
00055

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lasier Martins

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV n° 746, de 2016)

Inclua-se o § 18, ao art. 36, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificado pelo art. 1° da Medida Provisória n° 746, de 22 de setembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 36

.....
§18 As escolas deverão manter profissional das áreas de pedagogia ou psicologia habilitados para orientar vocacionalmente os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional previstas no caput”.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 746, de 2016, vem, de modo correto, em nosso entendimento, para reformar o ensino médio brasileiro, que tem apresentado resultados muito aquém do esperado. A exposição de motivos da medida provisória informa que os resultados dos alunos de ensino médio em exames como o SAEB são decepcionantes, para se dizer o mínimo. Comparando-se dados de 1995 com os de 2015, observa-se uma redução de desempenho: 5,3% no caso da matemática e outros 8% para língua portuguesa.

Parece-nos, correto, ainda, tornar o ensino médio brasileiro mais similar ao de outros modelos mais desenvolvidos e mais bem-sucedidos. Como esclarece a MP, “É de se destacar, outrossim, que o Brasil é o único País do mundo que tem apenas um modelo de ensino médio, com treze disciplinas obrigatórias. Em outros países, os jovens, a partir dos quinze anos de idade, podem optar por diferentes itinerários formativos no prosseguimento de seus estudos”.

No entanto, acreditamos que a medida, a despeito de seus méritos mereça alguns aperfeiçoamentos. Um deles é a necessidade de profissional habilitado para ajudar o adolescente no processo de escolha da



SF/16218.20526-76



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

área de conhecimento que deverá realizar durante o ensino médio. Acreditamos que a presença de um profissional habilitado poderá reduzir as frustrações e equívocos que são tão presentes em momento de amadurecimento físico e mental do adolescente.

De tal modo, pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **LASIER MARTINS**
(PDT-RS)



SF/16218.20526-76